

bilhete de identidade n.º 12075383, com domicílio na Rua da Charca, 38, Quintãs, 3810-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 6139/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/04.0GCAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro da Costa Almeida de Moura, filho de José Fernando Soares de Moura e de Isabel Maria Matos da Costa e Almeida, nascido em 16 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1078674, com domicílio na Rua de 9 de Abril, 618, 4.º, esquerdo, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2003, de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2003, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 6140/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 360/03.1PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Eduardo Leite Lemos, filho de Eduardo Moreira Lemos e de Ermesinda Campos Leite Lemos, natural de Vera Cruz, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11300795, com domicílio na Rua de Ciudad Rodrigo, 3, 1.º, F, 3810-083 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 6141/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 939/02.9GCAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Stefan Catalin Aurel, filho de Gheorghe, e de Marcela, nascido em 4 de Agosto de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 294370, com domicílio na Rua do Frei Manuel do Cenáculo, NR II, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 8 de Novembro de 2002,

por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

Aviso de contumácia n.º 6142/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1723/02.5TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Lorenzeto, filho de Otair Lorenzeto e de Maria José Marcatti Lorenzeto, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Abril de 1972, com domicílio na Rua da Carmileira de Cima, Paredes, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 6143/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/04.4TAAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Maria Simões Oliveira, filha de Fernando Génio de Oliveira e de Maria de Fátima Simões Cardoso, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11558736, com domicílio na Rua do Raso, 28, Carregal, Requeixo, Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 6144/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/04.3PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bani Hassan, filho de Eduardo Moreira Lemos e de Mania Bankalde, natural e de nacionalidade de Eritreia, nascido em 30 de Dezembro de 1975, com domicílio e a trabalhar numa obra junto ao hipermercado Jumbo, Aveiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.